



PROJETO DE LEI Nº 219/2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 de 11 de 2011
Fábio Nuñez Novo
Fábio Nuñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

DENOMINA A BIBLIOTECA DA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL "LELIA AVELINO" NO BAIRRO AEROPORTO DE "WILSON NUNES MARTINS FILHO".

Autor: Deputado Fábio Novo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA, aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Biblioteca da Unidade Escolar Estadual "Lelia Avelino" no Bairro Aeroporto de "Wilson Nunes Martins Filho".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
Teresina, 21 de novembro de 2011.

Fábio Nuñez Novo
FÁBIO NOVO
Deputado com assento pelo PT

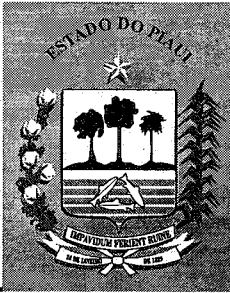


JUSTIFICATIVA:

Wilson Nunes Mastins Filho, estudante de Medicina, Wilson Filho tinha 20 anos e cursava o 4º período em faculdade particular de Teresina. Seu falecimento, ocorrido na madrugada de domingo, dia 24 de agosto de 2008, após trágico acidente na estrada que liga Teresina a União.

A homenagem se justifica por ter sido um estudante dedicado e com uma personalidade extremamente *generosa e cheio de vida*.

A homenagem é justa e merecida pela sua humildade, simplicidade e presteza, sendo uma solicitação da diretora daquela Unidade Escolar, corpo funcional e comunidade.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 11

Gonçalves
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mangrabi

para relatar.

Em 24 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 219/2011.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A DENOMINA A BIBLIOTECA DA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL "LÉLIA AVELINO" NO BAIRRO AEROPORTO DE WILSON NUNES MARTINS FILHO. OBEDIÊNCIA A REQUISITOS NECESSÁRIOS À DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, PREVISTOS NA DA LEI Nº 1.284/77. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Ref. Legislativas

Lei 1.284/77, em seu art. 1º, I a IV

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 219, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DENOMINA A BIBLIOTECA DA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL "LÉLIA AVELINO" NO BAIRRO AEROPORTO DE WILSON NUNES MARTINS FILHO.**

Projeto de Lei lido no expediente de 21 de novembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

I. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destacamos que a denominação de prédios públicos, rodovias e repartições públicas é regida pela Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977, com as alterações posteriores, introduzidas pelas Leis nº 8.118/92, 2.796/81, 9.248/95, 8.596/94 e 7.388/91, 9.337/96, e Decreto n.º 44.449/99.

Dessa forma, examinaremos, se a proposição está de acordo com as condições presentes nos diplomas supramencionados, especialmente com a Lei 1.284/77, em seu art. 1º, I a IV. Resumidamente, destacamos que, é de conhecimento público que o homenageado é pessoa falecida, que não há outro prédio público com seu nome e que foi um dedicado aluno de medicina. Nestes termos, restam preenchidos os requisitos legais.

Quanto ao mérito, é de se ressaltar que se trata de uma merecida homenagem, pois a morte precoce desse jovem rapaz

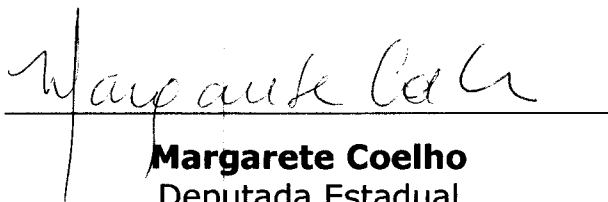
estudante de medicina, reconhecidamente bom aluno, pois com apenas 20 anos, já cursava o 4º período na faculdade, filho de um casal de médicos, deve ser lembrada e servir de incentivo aos freqüentadores da biblioteca em questão, na busca de seus ideais.

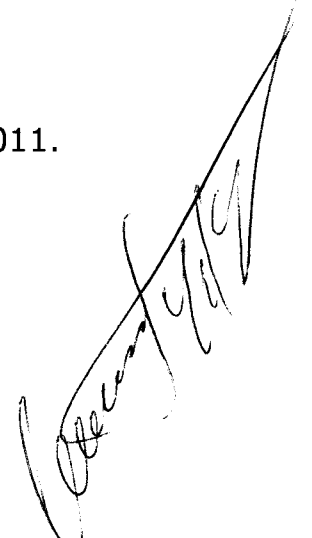
Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 219/2011, haja a sua concordância com os preceitos legais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 06 de dezembro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora


APROVADO À UNANIMIDADE
em, 06/12/11
Justiça
Presidente da Comissão



